

ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – CTLU, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, REALIZADA EM 01 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09 HORAS E 30 MINUTOS, À RUA SÃO BENTO, 405, 18º ANDAR - AUDITÓRIO.

PRESIDENTE: LUIZ LAURENT BLOCH

SECRETÁRIA EXECUTIVA: DEBORA SIBANTOS PENTEADO GRIMALDI

**REPRESENTANTES PRESENTES:**

GABINETE DO PREFEITO

SUPLENTE: NILZA MARIA TOLEDO ANTENOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU

SUPLENTE: HELENA LANIA DE ARAUJO

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM

SUPLENTE: FLÁVIA PASSUCCI

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ

TITULAR: SUZANA MARIA FERREIRA DE NICHILE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSF

TITULAR: ALFONSO ORLANDI NETO

SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB

TITULAR: HUSSAIN AREF SAAB

SUPLENTE: PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT

TITULAR: DAPHNE SAVOY

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB

TITULAR: GLÁUCIO ATTORRE PENNA

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA

TITULAR: EDUARDO MENDES DE OLIVEIRA

SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO

(anteriormente denominada Empresa Municipal de Urbanização - EMURB)

SUPLENTE: RITA DE CÁSSIA G. S. GONÇALVES

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI

TITULAR: RONALD E. M. Y. DUMANI

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON

TITULAR: ODAIR GARCIA SENRA

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO

TITULAR: LARISSA CAMPAGNER ARCURI

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO

SUPLENTE: LUIZ FREDERICO RANGEL DE FREITAS

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP

TITULAR: EDUARDO MAY ZAIDAN

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG

TITULAR: PEDRO ERNESTO PY (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO)

ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA

TITULAR: GIANFRANCO VANNUCCHI

SUPLENTE: PATRÍCIA FERNANDES

### **ENTIDADES AUSENTES:**

INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – IAB (SP)  
INSTITUTO DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO – IE  
UNIVERSIDADE

Estiveram presentes à reunião: José Collet interessado no processo nº 2009-0.113.289-2 – PETER MURANYI JR.; Mauricia Gontijo interessada no processo nº 2010-0.314.199-0 – REBOUÇAS EMPREENDIMENTOS LTDA; Marina Mesmelsken e Mauricia Gontijo interessadas no processo nº 2010-0.323.968-0 – 862 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Marcelo Matsumoto e Tatiane Pedrão interessados no processo nº 2011-0.033.502-8 – MARQUES DE SÃO VICENTE EMPREENDIMENTOS LTDA / YUNY PROJETOS IMOBILIÁRIOS VI LTDA; Carlos F. Juarez, Roberto Aflalo Fº. e Sergio Kochen interessados no processo nº 2011-0.033.555-9 – TOP CENTER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; Adriana Levisky interessada no processo nº 2011-0.077.176-6 – AVELINO CORREIA EMP. IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S/A; Mauricia Gontijo interessada no processo nº 2011-0.190.151-5 – MARINA FOZ D’AVILA; Filipe interessado no processo nº 2011-0.278.251-0 – ODEBRECHT REALIZAÇÕES SP 09 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Daniela Richards – SEHAB; Ana Maria Moysés Chaim, Denise Lino, Diana Teresa Di Giuseppe e Marcelo Cardoso Gontijo – SMDU; Vladimir Ávila – SP Urbanismo; Alfie Borrocal e Renata Andreucci.

**01)** O Senhor Presidente esclarece aos membros que irá presidir a reunião uma vez que o Secretário Miguel Luiz Bucalem não pode comparecer e inicia a reunião.

**02)** O Senhor Presidente coloca em discussão a ATA da 30ª Reunião Ordinária, realizada em 09/02/2012.

A representante do Gabinete do Prefeito pede a palavra para observar que há necessidade de retificar a RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/001/2012 para complementá-la em reunião subsequente.

Após debates, a CTLU deliberou pela aprovação da Ata, por unanimidade.

**03)** É apresentado o processo nº 2011-0.278.251-0 referente a Operação Urbana Água Branca – Retificação do DESPACHO SMDU.CTLU/004/2012; Interessado: ODEBRECHT REALIZAÇÕES SP 09 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Local: Rua Adalberto Kemeny, 82 e 86.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente, por unanimidade, pela alteração do DESPACHO SMDU.CTLU/004/2012, nos termos da informação às folhas 266 e, emite o **DESPACHO SMDU.CTLU/010/2012** que diz: “Nos termos da Lei nº 11.774/95, examinada a documentação apresentada, a Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, determina: 1. Fica reti-ratificado o DESPACHO SMDU.CTLU/004/2012 quanto ao item 1.1., letra “e”, que passa a ter a seguinte redação: 1. DAS MODIFICAÇÕES DE ÍNDICES E CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO: “e. taxa máxima de ocupação do lote: 50%;” 2. Ficam integralmente confirmados os demais termos e condições do DESPACHO SMDU.CTLU/004/2012. 3. Publique-se. 4. À SP - URBANISMO, para as providências subsequentes.”

**04)** Integra a reunião a representante titular da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO e a representante titular da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT.

**05)** É apresentado o Memorando nº 129/SPCL/CPDU/CADASTRO/2011 referente a Classificação da Via; Interessado: SUBPREFEITURA DE CAMPO LIMPO.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente encaminhar para SMDU/AJ, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/016/2012** que diz: "A CTLU deliberou favoravelmente encaminhar o presente para SMDU/AJ para manifestação, considerando que há incorreções tanto no texto da classificação viária quanto no mapa correspondente."

**06)** É apresentado o processo nº 2011-0.128.511-3 referente a Zoneamento; Interessado: WALTER GASPAROTO GONÇALVES; Local: Rua Bela Brisa, Lt. 21, Qd. 29. Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da informação de folhas 34, pelo esclarecimento do segmento 5-6 da zona de uso PE ZM1/21 e que o lote encontra-se na PE ZM1/21, por unanimidade, e emite a **RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/005/2012** que diz: "A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de março de 2012, **RESOLVE:** Para fins de uso e ocupação do solo, o segmento 5 – 6 da zona de uso PE ZM1/21 passa a ter a seguinte redação: PE ZM1/21 "segmento 5 – 6 (divisa dos lotes 26 e 27 com os lotes 43 e 31 da Quadra Fiscal 052 do Setor Fiscal 113 e divisa dos lotes 66 e 54 com os lotes 63 e 8 da Quadra Fiscal 235 do Setor Fiscal 058 da PGV).""

**07)** É apresentado o processo nº 2011-0.115.006-4 referente a Retificação da RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/048/2011; Interessado: TRANSPORTADORA COMERCIAL TUCURUVI LTDA; Local: Rua Antonelo da Messina, 1726. Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente pela retificação da RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/048/2011, por unanimidade, e emite a **RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/006/2012** que diz: "A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de março de 2012, **RESOLVE:** Para fins de uso e ocupação do solo, o lote com contribuinte nº 228.074.0001-7 pertence às zonas de uso JT ZMp em Via Coletora e JT ZEIS 1 – N 131, na proporção de 40% e 60%, respectivamente, conforme desenho às folhas 88 e 89 do Processo Administrativo nº 2011-0.115.006-4. Fica revogado em todos os seus termos a RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/048/2011."

**08)** É apresentado o processo nº 2009-0.295.571-0 referente a Alvará e Execução de Edificação Nova com Desdobro de Lote e Alteração de Restrições Convencionais de Loteamento; Interessado: ANTONIO CARLOS DUARTE; Local: Rua Alarico Franco Caiubi e Rua Mupixana. Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente pela alteração das restrições convencionais, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/017/2012** que diz: "A CTLU acolhe a informação de folhas 148 a 153, deliberando favoravelmente pela alteração das restrições contratuais. Deliberou, ainda, que deverão ser atendidas integralmente as características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação do lote constantes do Quadro nº 04 do Livro VIII, anexo à Lei nº 13.885/04, além das demais disposições da Lei nº 13.885/04 e demais disposições legais pertinentes."

**09)** É apresentado o processo nº 2011-0.255.892-0 referente a Definição do Nível do Pavimento Térreo; Interessado: STYLIANOS TSIRAKIS; Local: Rua Simpatia, 257. Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente ao estabelecimento do nível do pavimento térreo na cota 0,00, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/018/2012** que diz: "A CTLU deliberou favoravelmente ao estabelecimento do nível do pavimento térreo na cota 0,00."

**10)** É apresentado o processo nº 2010-0.269.590-9 referente a Definição do Nível do Pavimento Térreo; Interessado: SHINZO OKUDA; Local: Rua João Della Manna, s/nº.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente ao estabelecimento do nível do pavimento térreo na cota 100,00, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/019/2012** que diz: "A CTLU deliberou favoravelmente ao estabelecimento do nível do pavimento térreo na cota 100,00."

**11)** É apresentado o processo nº 2011-0.077.176-6 referente a Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova; Interessado: AVELINO CORREIA EMP. IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S/A; Local: Rua Augusta, 2840.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/002/CAIEPS/2012, com a ressalva apresentada, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/020/2012** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, ressalvada a exigência referida oralmente pelo representante da CAIEPS na 31ª Reunião Ordinária da CTLU, a saber: "13. atender aos parâmetros de incomodidade do Quadro 2/E, anexo à parte III da Lei 13.855/04;""

**12)** É apresentado o processo nº 2010-0.323.968-0 referente a Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova; Interessado: 862 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Local: Rua São Macário x Rua Natinqui x Rua Brás Mendes.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/003/CAIEPS/2012, por 16 (dezesesseis) votos favoráveis dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMS, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO, da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP, da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO) e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, e 01 (uma) abstenção da representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/021/2012** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."

**13)** É apresentado o processo nº 2009-0.113.289-2 referente a Alvará de Aprovação e Execução de Reforma; Interessado: PETER MURANYI JR.; Local: Rua Benedito Fernandes e Praça Dom Francisco de Souza, 126 a 166.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/004/CAIEPS/2012, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/022/2012** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das

atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

**14)** É apresentado o processo nº 2011-0.160.768-4 referente a Alvará de Aprovação e Execução de Reforma; Interessado: WALMART BRASIL LTDA; Local: Av. Marques de São Vicente x Rua James Holland, 668.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/005/CAIEPS/2012, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/023/2012** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

**15)** É apresentado o processo nº 2011-0.190.151-5 referente a Projeto Modificativo de Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova; Interessado: MARINA FOZ D’AVILA; Local: Al. Santos x Rua Haddock Lobo.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/006/CAIEPS/2012, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/024/2012** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

**16)** É apresentado o processo nº 2011-0.033.502-8 referente a Alvará de Aprovação e Execução de Reforma; Interessado: MARQUES DE SÃO VICENTE EMPREENDIMENTOS LTDA / YUNY PROJETOS IMOBILIÁRIOS VI LTDA; Local: Rua Norma Peiruccini (Antiga Av. Marques de São Vicente).

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/015/CAIEPS/2012, por 13 (treze) votos favoráveis dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO, da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO) e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, 01 (um) voto contrário da representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, e 03 (três) abstenções dos representantes da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO e da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/025/2012** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004,

após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

**17)** É apresentado o processo nº 2011-0.033.555-9 referente a Alvará de Aprovação e Execução de Reforma; Interessado: TOP CENTER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; Local: Rua da Mata x Av. Nove de Julho, 5229 x Rua Dr. Renato Paes de Barros.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente pela retirada de pauta para elaboração de encaminhamento urbanístico para avaliação da SMDU/AJ, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/041/2012** que diz: “Deliberou favoravelmente pela retirada de pauta para elaboração de minuta de informação contendo recomendação com o parecer urbanístico favorável da Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, a ser encaminhada para avaliação da SMDU/AJ após ser submetida para aprovação do plenário.”

**18)** O representante titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP, após comunicar ao Presidente, se retira da reunião.

**19)** O representante titular da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA se retira da reunião, permanecendo em seu lugar a representante suplente.

**20)** É apresentado o processo nº 2010-0.240.447-5 referente a Alvará de Aprovação de Edificação Nova; Interessado: LCJ INCORPORADORA SPE LTDA; Local: Rua Jaceru x Rua Prof. José Leite e Oiticica.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/025/CAIEPS/2012, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/026/2012** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

**21)** É apresentado o processo nº 2010-0.314.199-0 referente a Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova; Interessado: REBOUÇAS EMPREENDIMENTOS LTDA; Local: Av. Rebouças, 1232 x Rua Capote Valente, 39.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/021/CAIEPS/2012, por 15 (quinze) votos favoráveis dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO, da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP, da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO) e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE

ARQUITETURA, e 01 (uma) abstenção da representante da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/027/2012** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

**22)** O representante suplente da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO, após comunicar ao Presidente, se retira da reunião.

**23)** É apresentado o processo nº 2011-0.340.643-0 referente a Alvará de Aprovação de Obra Nova; Interessado: LOGA – LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S/A; Local: Estrada São Paulo – Jundiá, s/nº - Aterro Sanitário Bandeirantes. Após debates, a CTLU deliberou pela retirada de pauta para complementação de informações, por unanimidade.

**24)** É apresentado o TID 8741193 – Ofício nº 91/APROV-G/2012 (2010-0.103.984-6) referente a Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova; Interessado: ÁQUILA EVEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Local: Av. Prof. Luiz Ignácio de Anhaia Mello x Av. Casa Grande.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/023/CAIEPS/2012, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/028/2012** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

**25)** É apresentado o processo nº 2005-0.154.383-6 referente a Auto de Regularização de ERB; Interessado: MÁRCIO ROMERO DA OLIVEIRA / CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CURT; Local: Rua do Rocio, 430.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/007/CAIEPS/2012, por 13 (treze) votos favoráveis dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, e 02 (duas) abstenções dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA e da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/029/2012** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do

solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

**26)** É apresentado o processo nº 2009-0.160.245-7 referente a Alvará de Execução de Estação Rádio Base – ERB; Interessado: TNL PCS S/A; Local: Rua Felix Otero, 111.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/012/CAIEPS/2012, por 10 (dez) votos favoráveis dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, 02 (dois) votos contrários das representantes da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM e da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, e 03 (três) abstenções dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO e da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/030/2012** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

**27)** É apresentado o processo nº 2009-0.058.767-5 referente a Alvará de Execução de Estação Rádio Base - ERB; Interessado: TNL PCS S/A; Local: Rua Gutí, s/nº.

Após debates, a CTLU deliberou pelo indeferimento do pedido, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/031/2012** que diz: “A CTLU deliberou pelo indeferimento do pedido.”

**28)** É apresentado o processo nº 2008-0.372.380-2 referente a Alvará de Execução de Estação Rádio Base – ERB; Interessado: TNL PCS S/A; Local: Rua Dr. João Batista de Lacerda, 261.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/009/CAIEPS/2012, por 12 (doze) votos favoráveis dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, e 03 (três) abstenções dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO e da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/032/2012** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº



13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

**29)** É apresentado o processo nº 2008-0.376.065-1 referente a Alvará de Execução de Estação Rádio Base – ERB; Interessado: TNL PCS S/A; Local: Rua Desembargador Armando Fairbanks, 310.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/013/CAIEPS/2012, por 10 (dez) votos favoráveis dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, 03 (três) votos contrários dos representantes da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ e da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, e 02 (duas) abstenções dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA e da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/033/2012** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

**30)** É apresentado o processo nº 2008-0.372.533-3 referente a Alvará de Execução de Estação Rádio Base – ERB; Interessado: TNL PCS S/A; Local: Rua Almeida Góis, 65.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/014/CAIEPS/2012, por 12 (doze) votos favoráveis dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, 01 (um) voto contrário da representante da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, e 02 (duas) abstenções dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/034/2012** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver

exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

**31)** É apresentado o processo nº 2008-0.207.587-4 referente a Alvará de Execução de Estação Rádio Base – ERB; Interessado: CONDOMÍNIO IRMÃOS GONÇALVES; Local: Rua Manuel Nóbrega de Albuquerque.

Após debates, a CTLU deliberou pelo indeferimento do pedido, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/035/2012** que diz: “A CTLU deliberou pelo indeferimento do pedido.”

**32)** É apresentado o processo nº 2008-0.372.641-0 referente a Alvará de Execução de Estação Rádio Base – ERB; Interessado: FLOWER CONSULTING LTDA; Local: Rua Indiana, 343.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/010/CAIEPS/2012, por 12 (doze) votos favoráveis dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, 01 (um) voto contrário da representante da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, e 02 (duas) abstenções dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA e da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/036/2012** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

**33)** É apresentado o processo nº 2009-0.270.238-2 referente a Alvará de Execução de ERB; Interessado: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA; Local: Rua João Graeber, 87/89.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/027/CAIEPS/2012, por 12 (doze) votos favoráveis dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, 02 (dois) votos contrários dos representantes da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO e da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), e 01 (uma) abstenção do representante da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO

MEIO AMBIENTE – SVMA, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/037/2012** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

**34)** É apresentado o processo nº 2009-0.375.285-5 referente a Alvará de Execução de ERB; Interessado: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA / MARIA APARECIDA KLAUSSNER; Local: Rua Duarte Coelho, 85.

Após debates, a CTLU deliberou pelo indeferimento do pedido, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/038/2012** que diz: “A CTLU deliberou pelo indeferimento do pedido.”

**35)** O processo nº 2008-0.333.620-5 referente a Alvará de Regularização de ERB; Interessado: AMERICAN TOWER DO BRASIL LTDA; Local: Rua Rio do Veríssimo. Foi retirado de pauta para complementação de informações.

**36)** É apresentado o processo nº 2008-0.292.697-1 referente a Alvará de Execução de ERB; Interessado: FLOWERS CONSULTING LTDA; Local: Rua Lausane, 832.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/029/CAIEPS/2012, por 10 (dez) votos favoráveis dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, 03 (três) votos contrários dos representantes da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ e da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, e 02 (duas) abstenções dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA e da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/039/2012** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

**37)** É apresentado o processo nº 2009-0.065.038-5 referente a Alvará de Regularização de ERB; Interessado: TIM CELULAR S/A; Local: Rua Jorge Tibiriça, 199.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/028/CAIEPS/2012, por 12 (doze) votos favoráveis dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO

PAULO – SECOVI, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, 01 (um) voto contrário da representante da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, e 02 (duas) abstenções dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA e da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/040/2012** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."

**38)** Às 12:25 horas, o Senhor Presidente agradece e encerra a reunião.

São Paulo, 01 de março de 2012.

DSPG/PCS

ATA aprovada na 3ª REUNIÃO  
Extraordinária de 29/03/2012  
conforme EXTRATO publicado em  
31/03/12 no D.O.C. (pág. 31)

  
DÉBORA SIBANTOS PENTEADO GRIMALDI  
Câmara Técnica de Legislação Urbanística  
Secretária Executiva